

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 754, DE 2000 (MENSAGEM Nº 624/00)

“Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Eldorado para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Castro Alves a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Castro Alves, Estado da Bahia.”

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado CLÁUDIO CAJADO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe aprova “o ato a que se refere a Portaria, n.º 119, de 3 de abril de 2000, que autoriza Associação Comunitária Eldorado para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Castro Alves a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, na localidade de Castro Alves, Estado da Bahia”.

Na Exposição de Motivos que acompanha o ato, o Senhor Ministro de Estado das Comunicações aponta que a mencionada entidade cumpriu as exigências legais aplicáveis à espécie, conforme atestado pelas áreas técnica e jurídica daquele Ministério, observando que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, apreciando a matéria, aprovou unanimemente o parecer favorável do

Relator, Deputado Nárcio Rodrigues, à MSC n.º 624/00, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto em exame.

Verificam-se que foram obedecidas as disposições constitucionais relativas à matéria, visto que é da competência da União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, cabendo ao Poder Executivo outorgar tais autorizações, concessões e permissões, nos termos dos arts. 21, XII, e 223, *caput*, da Constituição Federal.

Outrossim, é da competência exclusiva do Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão, nos termos do art. 49, XII, da Constituição Federal. Cumpre lembrar que tais atos somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme dispõe o § 3º do art. 223 do mesmo diploma.

Nada havendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 754, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado CLÁUDIO CAJADO
Relator